



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 10/2/2025
DJe: 7/2/2025

AVISO Nº 152/PR/2025

Avisa sobre a abertura de inscrições para a recomposição de Turmas Recursais de Jurisdição Não Exclusiva de Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do [art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 124 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que “Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que a celeridade é um dos princípios norteadores dos juizados especiais, com o fim de buscar a prestação jurisdicional no menor tempo possível;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0022395-75.2025.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(ízas) de direito interessados(as) em integrar Turma Recursal de Jurisdição Não Exclusiva de Grupo Jurisdicional do Estado de Minas Gerais que:

I - a inscrição deverá ser formalizada, a qualquer tempo, durante a vigência deste Aviso, por meio de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observados os ditames estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 124 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, e o disposto neste Aviso;

II - o(a) magistrado(a) interessado(a) deverá iniciar processo no SEI, inserir e preencher o “Formulário-Inscrição para Integrar Turma Recursal”, conforme as orientações nele contidas, e enviar o processo à unidade Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

III - caso o(a) magistrado(a) tenha efetuado sua inscrição na vigência do [Aviso da Presidência nº 140](#), de 19 de fevereiro de 2024, e porventura ainda não tenha integrado turma recursal, poderá se valer do mesmo processo SEI utilizado, devendo apenas inserir e preencher novo “Formulário-Inscrição para Integrar Turma Recursal”, conforme as orientações nele contidas, e enviar o processo à unidade Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

IV - o(a) magistrado(a) interessado(a) poderá se inscrever em uma ou mais Turmas Recursais de Jurisdição Não Exclusiva, não havendo a necessidade de estar lotado(a) em comarca pertencente a qualquer dos Grupos Jurisdicionais escolhidos,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

em consonância com o § 3º do art. 128 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020;

V - recebida a inscrição, o nome do(a) magistrado(a) interessado(a) será incluído em banco de dados gerido pela Gerência de Suporte aos Juizados Especiais - GEJESP e, quando do surgimento de vaga em Turma Recursal de Jurisdição Não Exclusiva de qualquer Grupo Jurisdicional do Estado de Minas Gerais, será considerado para fins de reposição da vaga, nos termos do § 4º do art. 124 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, sem a necessidade de publicação de novo aviso e observados, ainda, os critérios estabelecidos no § 3º do art. 127 da [referida Portaria Conjunta](#);

VI - o(a) magistrado(a), ao se inscrever, deverá estar ciente de que seu nome poderá vir a ser indicado ao Órgão Especial, independentemente de aviso prévio, para fins de recomposição de Turma Recursal de Jurisdição Não Exclusiva de Grupo Jurisdicional indicada no formulário de inscrição;

VII - em caso de desistência da inscrição, por qualquer que seja o motivo, o(a) magistrado(a) deverá manifestar-se no mesmo processo SEI em que apresentou interesse, por meio de preenchimento do “Formulário-Desistência de Inscrição em Turma Recursal”;

VIII - publicada portaria da presidência formalizando o nome do(a) magistrado(a) em composição de Turma Recursal, terá início a vigência mínima de 2 (dois) anos de permanência na função, de acordo com o que dispõe o regramento da matéria;

IX - o disposto neste Aviso não se aplica a Turmas Recursais de Jurisdição Exclusiva;

X - este Aviso terá vigência de 1 (um) ano, a contar do dia 20 de fevereiro de 2025, podendo o banco de dados de magistrados(as) ser utilizado, para fins de recomposição de Turmas Recursais de Jurisdição Não Exclusiva do Estado de Minas Gerais, conforme o § 4º do art. 124 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente